

PROCESSO Nº 958.378

NATUREZA: DENÚNCIA

DENUNCIANTE: ANTÔNIO MARCOS DE PAULO

DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

APENSOS: DENÚNCIAS NºS 896.587 E 913.229 E EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 912.150

À SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA,

Cuidam os autos da denúncia subscrita por Antônio Marcos de Paulo, em face de irregularidades relacionadas à execução do Contrato nº 002/2015, celebrado entre o Município de Araguari e a Tecsam Engenharia Ltda., originário do procedimento licitatório regido pelo edital da Concorrência Pública nº 001/2014, para a “contratação de empresa de engenharia para a realização de obras e serviços para execução de sistema viário ligando a Rua dos Buritis no Bairro São Sebastião, à Rua Miguel Assad Debs, no Bairro Independência, inclusive implantação de viaduto sobre as linhas férreas da FCA, com fornecimento de materiais e mão de obra, na cidade de Araguari-MG”, examinado por esta Corte de Contas, nos autos de nº 912.150.

Colhida a manifestação da Unidade Técnica, às fls. 93 a 98, determino, como medida de instrução processual, a intimação, pela via postal, do Prefeito Municipal de Araguari e do Secretário Municipal de Obras, para que, no prazo de quinze dias: a) apresentem justificativa para a utilização de peças pré-moldadas na “meso” e superestrutura do viaduto, ao contrário do uso de concreto moldado, conforme previsto no orçamento básico e na proposta da vencedora, e, ainda, prestem esclarecimentos sobre o pagamento destes materiais; b) encaminhem os documentos relativos a todas as medições realizadas, com os respectivos comprovantes de quitação (notas de empenho, notas fiscais e liquidação); c) apresentem as cópias dos termos aditivos, contendo justificativas técnicas e as correspondentes publicações; e d) encaminhem os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra.

O ofício de intimação deverá conter a advertência de que o não cumprimento da determinação, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Após a manifestação dos responsáveis, encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, para exame da matéria, no prazo de quinze dias. Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 28/5/2018.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR